

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 494/96

" AUTORIZA AO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM EXERCÍCIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca de Itarana/ES, para proceder a construção do prédio onde funcionará o "Fórum" e em anexo o "Ministério Público".

ART. 2º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, dispor até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para aquisição de materiais referentes a construção aludida no Artigo anterior, sendo o restante por conta do Poder Judiciário e do Ministério Público desta Comarca.

ART. 3º - Para os efeitos financeiros desta Lei, os recursos advirão da seguinte Dotação Orçamentária: 020.03070202.002.3132.00 - Gabinete do Prefeito.

ART. 4º - O Poder Judiciário e o Ministério Público desta Comarca, ficam obrigados a fazerem a devida prestação de contas, ao Município.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,

02 de julho de 1996.


BRAZ ADOLPHO ARRIVABENE
Prefeito Municipal em exercício